



Prefeitura Municipal de Turiuba

C.G.C. 45.724.952/0001-96

LEI Nº 017/92

Dispõe sobre base de Cálculo do Imposto - "Inter Vivos", nas transações imobiliárias de Imóveis Rurais do Município de Turiuba, comarca de Buritama, Estado de São Paulo, etc...

APARECIDO CARDOSO, Prefeito Municipal de Turiuba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz Saber que a Câmara Municipal de Turiuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica estipulado a importância de CR\$- 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), por alqueire - o valor venal para a base de cálculo do imposto "Inter Vivos", nas transações imobiliárias de imóveis rurais do município de Turiuba.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba-sp, 20 de Maio de 1.992.

Aparecido
APARECIDO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra e encaminhada cópia ao Cartório local.

Sebastião Anizio
SEBASTIÃO ANIZIO
-Secretário-